



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO nº 02/2014**

**Institui o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados nas Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão na UFBA.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando:

- I - a capacidade de trabalho e a disposição de docentes aposentados em continuar atuando na UFBA;
- II - as limitações impostas pela legislação vigente quanto à admissão, atuação e remuneração de professores aposentados no âmbito da Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP) em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão na UFBA.

**Art. 2º** Poderão participar do PROPAP os professores aposentados da UFBA que desejarem continuar suas atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão.

§ 1º O professor admitido no PROPAP será denominado Professor Participante Especial.

§ 2º A participação no PROPAP constituir-se-á em honraria acadêmica, não se caracterizando em um novo vínculo empregatício e não gerando remuneração adicional além das porventura existentes na forma de bolsa ou equivalente, proveniente de órgãos de fomento e/ou de outras vantagens previstas em convênios.

**Art. 3º** O professor vinculado ao PROPAP poderá exercer atividades de ensino, de pesquisa e/ou extensão, tais como: ministrar aulas nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação **stricto sensu** ou **lato sensu**; orientar graduandos e/ou pós-graduandos; desenvolver e/ou coordenar atividades de pesquisa e/ou extensão; compor Comissão Julgadora de dissertação, de tese ou de concurso; encaminhar propostas de auxílio às agências de fomento nacionais ou internacionais cujo financiamento seja direto ao pesquisador; participar de grupos de pesquisa e/ou extensão com o objetivo exclusivo de atendimento aos interesses da UFBA.

**Parágrafo único.** Pelo caráter especial de sua participação, o professor vinculado ao PROPAP não poderá exercer atividade administrativa e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, bem como não poderá votar ou ser votado para nenhuma função administrativa, financeira ou de representação na UFBA.

**Art. 4º** A participação no PROPAP será solicitada pelo Professor ou proposta pelo Colegiado do Curso de Graduação ou Pós-Graduação, ou pelo Departamento, ou pela Coordenação Acadêmica ou Núcleo interessado, que analisará o pleito e o encaminhará para homologação da Congregação da Unidade Universitária, sendo que em casos de atividades que envolvam mais de uma Unidade Universitária, todas as respectivas Congregações deverão realizar análise e homologação.

**Parágrafo único.** A proposta deverá ser instruída com:

I - plano de atividades a serem desenvolvidas;

II - Termo de Concordância do professor aposentado quanto ao que estabelece a presente Resolução.

**Art. 5º** A participação do professor no PROPAP terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, atendendo ao disposto no Art. 4º.

§ 1º Aprovada a participação, a Unidade Universitária a que o Professor Participante Especial ficará vinculado deverá, dentro de suas possibilidades, proporcionar o espaço físico e o apoio logístico necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º Será assegurado ao Professor Participante Especial o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

§ 3º Toda Unidade Universitária na qual o Professor Participante Especial estiver exercendo suas atividades deverá informar, no primeiro mês de cada ano letivo, a lista de docentes nesta condição, bem como a que atividade(s) estão vinculados à PROGRAD, à PROPG, à PROPCI, à PROEXT e à PRODEP.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução 04/96 do antigo Conselho de Coordenação da UFBA e disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos, 16 de dezembro de 2014

**João Carlos Salles Pires da Silva**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão